

**TUTELA JURÍDICA DAS OBRAS MUSICAIS DESENVOLVIDAS POR
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)**

SOUZA, Beatriz Marcolino de¹; MONTEIRO, Bruna¹; Me. DANTAS, Thomas Kefas S.²

RESUMO: A tutela das obras musicais desenvolvidas por inteligência artificial (IA) é um tema complexo que envolve diversas questões legais, especialmente à luz das leis nº 9.610/1998 e nº 13.709/2018. Este artigo examina os direitos de composição da letra e da melodia, considerando a autoria e a proteção das criações geradas por algoritmos. Além disso, serão discutidos sobre a tutela da voz nas obras musicais, os direitos dos intérpretes e os proprietários dos direitos conexos, destacando os desafios e as lacunas legais que surgem com a emergência da inteligência artificial na criação musical.

PALAVRAS –CHAVE: tutela jurídica, obras musicais, direitos dos intérpretes, direitos dos proprietários, inteligência artificial (IA).

LEGAL PROTECTION OF MUSICAL WORKS DEVELOPED BY ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI)

ABSTRACT: The legal protection of musical works designed by artificial intelligence (AI) is a complex topic that involves several legal issues, especially in light of laws nº 9,610/1998 and nº 13,709/2018. This article examines lyric and melody composition rights, considering authorship and legal protection of algorithmically generated creations. In addition, intelligence will be considered about the protection of the voice in musical works, the rights of performers and the rights of connections, highlighting the challenges and legal gaps that arise with the emergence of artificiality in musical creation.

KEYWORD: legal protection, musical works, performers' rights, owners's rights, artificial intelligence.

¹ Graduandas 10º Semestre das Faculdades Integradas Campos Salles.

² Doutorando em Direito Empresarial pela Universidade de São Paulo - USP, Graduado e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Especialista em Metodologias Ativas para o Ensino Superior pelas Faculdades Integradas Campos Salles - FICS. Pesquisador do Grupo de Pesquisa da Sociedade em Rede da USP e do Grupo de Estudos em Direito e Desenvolvimento da UFRN. Possui duas obras indicadas como Bibliografia Seleccionada pelo STJ (02/2022) em Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Também atua como Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Campos Salles e do Curso de Especialização em Direito Digital da ESPER



INTRODUÇÃO

A interseção entre inteligência artificial (IA) e composição musical tem inaugurado uma nova era de criatividade e inovação, porém, também tem trazido complexidades legais. Com o sistema de IA cada vez mais envolvido na criação de obras musicais, questões sobre proteção legal, direito de propriedade e o papel dos intérpretes tornaram-se primordiais. Neste contexto a adaptação da estrutura legal para acomodar essa nova realidade tecnológica é fundamental para garantir uma abordagem justa e equilibrada.

Desta forma, uma demonstração clara sobre o tema é a recente criação de uma nova versão da música “Voando Pro Pará” da cantora Joelma, na qual a IA foi utilizada para replicar a voz de outro intérprete o cantor de funk Mc Poze do Rodo.³ Embora a nova versão tenha sido muito elogiada pela qualidade da produção, sua divulgação sem autorização prévia dos detentores dos direitos autorais destaca a urgência de uma regulamentação clara e eficaz para proteger os interesses dos compositores e intérpretes originais.

A prática de modificar vozes utilizando IA levanta questões éticas e legais importantes, especialmente no que diz respeito a violação dos direitos autorais e a integridade artística dos envolvidos. Estabelecer claramente quem detém os direitos sobre obras geradas por IA é essencial para empreender a inovação enquanto protege os interesses dos criadores originais.

Nestes casos é importante compreender que as leis de direitos autorais protegem as criações musicais, garantindo aos seus criadores o controle sobre como suas obras são usadas e distribuídas, o que pode resultar em consequências legais. É crucial enxergar que do ponto de vista social qualquer regulamentação relacionada às criações musicais por IA busque garantir a equidade e a justiça para todos os envolvidos.

A experiência acumulada pelo direito autoral ao longo dos anos, oferece uma base resistente para enfrentar os desafios emergentes com a evolução da IA na composição musical, A adaptação das normas jurídicas, refletidas sob a luz das leis nº 9.610/1998 **Erro! Indicador não definido.** e a nº 13.709/2018 **Erro! Indicador não definido.**, é essencial para garantir um equilíbrio entre o investimento da inovação e a proteção dos direitos dos criadores.

³ FUNK. **Eu Vou Tomar Um Tacacá, Dançar Curtir Ficar De Boa Versão IA Mc Poze Do Rodo (Áudio Remix Oficial)**, YouTube, publicado em 30/10/2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BZLb5dDojzc>. Acessado em 28 mar. 2024.



Em síntese, uma abordagem interdisciplinar, envolvendo os aspectos legais, tecnológicos e sociais, é fundamental para desenvolver um sistema jurídico eficaz que possa enfrentar os desafios decorrentes da junção de IA e composição musical. Isso inclui a proposição de soluções inovadoras que possam ser implementadas por meio de reformas legislativas, diretrizes administrativas e jurisprudência, garantindo assim uma proteção adequada dos direitos autorais e incentivando a contínua inovação no campo da música.

Dentro da metodologia exploratória, com referenciais publicados em meios físicos e digitais, busca-se trazer novos posicionamentos da interação da IA e os direitos autorais, bem como assinalar sobre questões de autorizações que reverberam à personalidade humana.

1. TUTELA JURÍDICA DA VOZ VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Como preceitua no artigo 90 da Lei 9.610/1998, todos os artistas possuem o direito de voz resguardados, assim a criação de uma nova obra que foi desenvolvida pela inteligência artificial (IA) pode acarretar uma série de danos, tanto para os criadores quanto para os intérpretes e para o público em geral no contexto das obras musicais, especialmente no que diz respeito à manipulação da voz.

Se a IA for usada para criar músicas ou para reproduzir obras protegidas sem a autorização adequada, isso pode resultar na violação dos direitos autorais dos detentores da obra original. Além disso, o uso indevido da IA na música levanta questões éticas e sociais, como a perda de empregos para músicos tradicionais, a desigualdade de acesso à tecnologia e a manipulação da percepção pública sobre o que é autêntico e genuíno na música.

Portanto, é essencial que a utilização da IA no contexto dessas obras musicais seja realizada de maneira ética e responsável, respeitando os direitos dos criadores, intérpretes e ouvintes, garantindo a integridade e a autenticidade da arte musical.

É importante enfatizar que a manipulação indevida da voz por meio de IA pode levar à desvalorização do trabalho dos intérpretes e dos artistas originais, reduzindo a autenticidade e a integridade das performances musicais. Uma vez que a nova obra musical pode chamar mais atenção do que a obra original que foi criada antes da inovação das redes sociais, há a preocupação de que essas atualmente se tornaram um forte meio de comunicação tendo o poder de transmitir em



tempo real para diversos públicos e nichos aos quais não seriam tão facilmente atingidos sem essas ferramentas.

A IA pode ser usada para manipular a voz de uma pessoa de maneira que distorça sua identidade vocal original, o que pode causar danos a reputação e à integridade artística dos artistas. Como no caso em pauta, o cantor MC Poze do Rodo tem por identificação o gênero musical *FUNK*, o qual não conversa em nada com o gênero musical *CALYPSO* em que sua voz foi reproduzida na obra desenvolvida pela inteligência artificial (IA). Ainda, se esta obra for desenvolvida de forma inadequada pode resultar em músicas de qualidade inferior e que não atendem aos padrões estabelecidos pelos artistas e pelos ouvintes, prejudicando assim a experiência musical com um todo.

2. DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade sobre obras musicais desenvolvidas por inteligência artificial (IA) são complexos e geralmente dependem das leis de propriedade intelectual de cada jurisdição. Quando uma obra é criada originalmente por um ser humano, o criador geralmente detém reservado os direitos autorais sobre a composição, englobando letra e melodia, e incluindo o direito de reproduzir, distribuir, exibir e executar a obra (Alves, Winter, 2016).

A utilização não autorizada de uma obra musical por terceiros representa uma violação séria dos direitos autorais dos músicos, intérpretes, compositores e autores envolvidos na criação da obra. Os compositores e autores, como criadores da composição musical, possuem direitos sobre a música em si, incluindo a melodia e a letra. Portanto, se a obra for utilizada sem autorização, esses direitos serão infringidos. Isso inclui os vocalistas e músicos, que também detêm direitos relacionados à sua interpretação específica da música. Se a gravação da performance for utilizada sem permissão, os direitos dos intérpretes serão violados conforme estabelecido na Lei nº 10.695/2003, no art. 1º e seus incisos.

Ainda que não existam leis específicas no Brasil que abordem a responsabilidade civil por danos causados pela inteligência artificial, há a aplicação de medidas que exigem a reparação de danos morais ou patrimoniais causados a terceiros devido ao ato cometido por uma pessoa jurídica. Podendo ser usado de forma adaptada o Código Civil Lei 10.406/2002,



baseando-se nos artigos 186 e 927 para regulamentação da responsabilidade uma vez que está é diretamente ligada ao ser humano que programou a IA (GONÇALVES, 2020).

Conforme mencionado por Arnaldo, dispendo-se que a responsabilidade civil envolvendo ação negligente artificial implica o dever de compensar um terceiro que sofreu algum dano devido a um ato ilícito. Nem todo ato é passível de responsabilidade, mas quando ocorre, é necessário reparar o dano infringido.

Além disso, os músicos que contribuíram para a gravação da música podem ter direitos sobre sua performance ou contribuição para a gravação, e esses direitos serão infringidos se a gravação for usada sem autorização, o que pode resultar em ações judiciais por infração de direitos autorais.

O inciso V do artigo 7º da legislação de direitos autorais garante a proteção legal da propriedade intelectual de “composições musicais, tenham ou não letra”. Isso significa que a autoria das músicas instrumentais e das melodias também é protegida pela lei, reforçando a importância de proteger todos os aspectos da criação musical contra o uso não autorizado. Adicionalmente, o direito conexo, que abrange os direitos de intérpretes, músicos executantes e produtores fonográficos responsáveis pela gravação do fonograma, desempenha um papel crucial na proteção dos interesses dessas partes envolvidas na produção e execução da música.

Da mesma forma os intérpretes originais de uma obra musical geralmente têm direito de desempenho sobre suas interpretações. Isso significa que têm o direito exclusivo de autorizar ou proibir a gravação e distribuição de suas performances, conforme é visto no disposto do art. 90, inciso II da lei 9.610/1998.

Assim, considerando que um intérprete teve sua voz utilizada em uma obra musical desenvolvida por IA, este pode ter o direito de desempenho sobre sua própria interpretação. No entanto, isso pode depender de acordos contratuais com o proprietário da IA ou com quem detém os direitos autorais sobre a obra musical.

Quanto a obra musical que é produzida por uma IA, o direito autoral pode ser mais complexo. Em alguns casos o proprietário da IA ou a pessoa que a utilizou podem reivindicar a autoria da nova obra que foi desenvolvida. Em outros casos, a autoria pode ser atribuída à IA em si, o que levanta questões sobre quem possui os direitos autorais. Dependendo das leis de propriedade intelectual do país, o ordenamento jurídico brasileiro reserva a titularidade original apenas para pessoas físicas, assim excluindo as obras criadas por IA. Tendo em vista a



incompatibilidade do atual regime jurídico pode ser necessário atribuir a autoria à pessoa que supervisionou ou contribuiu para o desenvolvimento da IA, bem como aos programadores ou proprietários da tecnologia.

Em resumo, os direitos de propriedade sobre obras musicais desenvolvidas por IA envolvem uma interação complexa entre os direitos dos criadores originais, intérpretes produtores e os próprios algoritmos de IA, muitas vezes querendo interpretação cuidadosa das leis de propriedade intelectual e contratos específicos entre as partes envolvidas.

3. PROTEÇÃO DAS OBRAS MUSICAIS

Em teoria, há várias soluções jurídicas que podem ser consideradas para a proteção de obras musicais, tanto as originais quanto as novas criações desenvolvidas por inteligência artificial (IA). Os direitos autorais tradicionais podem ser aplicados nessas obras independentemente de serem criadas por humanos ou por inteligência artificial. Isso inclui direitos sobre qualquer elemento criativo da obra. Concedendo ao autor ou titular da obra o direito exclusivo de reproduzir, distribuir, exibir e executar a obra.

Os direitos autorais no Brasil oferecem proteção legal para estas obras musicais, com base nos incisos III e V do artigo 7º, e inciso IV do artigo 24º, ambos da lei nº 9.610/1998 **Erro! Indicador não definido.**, protegendo os direitos morais e patrimoniais do autor, bem como os direitos conexos dos demais colaboradores na criação da obra.

A lei nº 9.609/1998 do Brasil, também conhecida como Lei do Software, não aborda diretamente o tema da proteção legal das obras musicais criadas por inteligência artificial (IA), mas tem como objetivo principal a proteção dos direitos autorais de programas de computador e estabelece disposições legais relacionadas à sua criação, licenciamento e comercialização.

Contudo, mesmo que a Lei do Software não aborde explicitamente as composições musicais produzidas por IA, alguns princípios e disposições contidas nessa lei podem ser aplicáveis de forma indireta. Por exemplo, a proteção dos direitos autorais de programas de computador pode fornecer esclarecimento sobre como a legislação de propriedade intelectual pode ser adaptada para abordar criações geradas por IA, como algoritmos de composição musical.



Além disso, considerando que a inteligência artificial muitas vezes utiliza software como base para suas operações, a Lei do *Software* pode ser relevante na medida em que influencia o desenvolvimento e o uso de tecnologias de IA na criação musical. Isso inclui questões relacionadas à propriedade de licenciamento de softwares de IA utilizados na composição, produção e distribuição de obras musicais.

O artigo 6º da lei nº 9.609/1998 **Erro! Indicador não definido.** pode ser aplicado de forma semelhante à proteção de inteligência artificial utilizados na criação musical. Assim, a exclusividade de exploração dessas obras terá proteção legal e garantia dos direitos dos seus criadores ou detentores, com base nos direitos autorais sobre algoritmos de IA que compõem ou auxiliam na criação de obras musicais. Com isso alguns princípios e disposições contidos nessas leis podem fornecer orientações úteis para a abordagem legal desse tema em questões de propriedade intelectual e direitos autorais.

Além disso, a lei de software pode ser considerada especialmente no que diz respeito à proteção dos algoritmos de IA utilizados na criação musical, pois estabelece relação sobre a proteção de programas de computador, garantindo a exclusividade de exploração pelo autor ou titular.

Para resguardo dessas obras também podem ser utilizados os contratos e licenças para estabelecer os direitos de uso e distribuição das obras musicais, é fundamental considerar a aplicação da legislação específica sobre os direitos autorais e propriedade intelectual no contexto da criação musical por inteligência artificial. A lei nº 9.610/1998 **Erro! Indicador não definido.** de direitos autorais é particularmente relevante, pois ela estabelece que os direitos morais e patrimoniais dos criadores de obras musicais, bem como os direitos conexos dos intérpretes e produtores musicais.

Portanto, ao elaborar contratos e licenças para as obras musicais desenvolvidas por inteligência artificial, é essencial considerar não apenas as disposições do Código Civil, mas também as leis específicas o que garantirá uma proteção abrangente dos direitos dos criadores, intérpretes, produtores e proprietários de IA envolvidos na criação e distribuição dessas obras.

Em determinados casos, a proteção das criações geradas por inteligência artificial (IA) demanda desenvolvimento e a adaptação de leis específicas de propriedade intelectual. Isso pode incluir o reconhecimento da IA como uma pessoa jurídica para efeitos de propriedade intelectual, possibilitando o registro de patentes, marcas registradas e direitos autorais



relacionados às tecnologias específicas utilizadas na criação por IA, e embora as patentes não se apliquem diretamente a música em si, podem ser usadas para estabelecer e proteger os direitos sobre obras musicais, garantindo a proteção legal contra violações e plágios.

Como exemplo o recente caso envolvendo Thaler e sua inteligência artificial DABUS ilustra uma série de desafios legais e éticos relacionados a propriedade intelectual. Thaler utilizou o DABUS para gerar ideias e conceitos inovadores, resultando em duas invenções para as quais ele solicitou patentes em várias jurisdições, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

No entanto, as jurisdições têm abordado de maneiras distintas a questão das patentes de IA. Por exemplo, embora a África do Sul tenha concedido uma patente para uma invenção criada por IA, mesmo sem realizar um exame substancial de patenteabilidade, outras jurisdições como Estados Unidos, Reino Unido, União Europeia e Austrália têm negado tais solicitações com base na falta de um inventor humano. Essas decisões refletem a necessidade de uma revisão das leis de propriedade intelectual para acomodar os avanços tecnológicos e reconhecer a capacidade das IA como criadoras legítimas.

No contexto brasileiro, a quarta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ilustra como o ordenamento jurídico tem sido aplicado para proteger marcas registradas e reprimir práticas de concorrência desleal.

A decisão do tribunal fundamentou-se em diversos dispositivos legais, incluindo a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) a Lei da Propriedade Industrial 9.279/1996. Ao mencionar os artigos 170, IV e 173, inciso 4º da CRFB, que tratam da livre concorrência da repressão ao abuso do poder econômico, o tribunal destacou a importância de garantir um ambiente concorrencial justo e equilibrado. Além disso, ao citar os artigos 195, III e V da Lei de Propriedade Industrial, que abordam questões relacionadas à concorrência desleal, incluindo o desvio de clientela, o STJ ressaltou a necessidade de proteger as marcas registradas e evitar práticas que possam prejudicar sua função publicitária e visibilidade no mercado, bem como demonstra preocupação em alinhar as práticas jurídicas brasileiras com os padrões internacionais.

Diante deste cenário, a criação de legislação específica que aborde as questões únicas relacionadas às obras criadas por IA pode ser uma solução viável. Isso poderia incluir disposições claras sobre a autoria, propriedade e direitos de uso dessas obras, garantindo assim

uma proteção legal adequada. Embora essas leis possam não ser aplicadas diretamente a proteção de obras musicais, podem estabelecer padrões éticos e requisitos de transparência que impactam indiretamente na criação e distribuição de música por IA.

Além disso, a legislação de proteção de dados pessoais, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD), também pode ser relevante quando os dados pessoais são utilizados na criação ou distribuição de obras musicais por IA, visto como esta preceituado no artigo 7º desta lei, tendo a finalidade e a transparência no tratamento de dados pessoais, como exemplo a alínea “g” do artigo 11º que relata sobre a alimentação indevida de banco de dados, estabelecendo princípios e garantindo a prevenção e o resguardo destes dados pessoais.

Estabelecer padrões éticos e regulamentações para o desenvolvimento e uso de IA na criação de obras musicais pode ajudar a garantir que os direitos dos criadores originais sejam protegidos. Isso poderia incluir diretrizes para a transparência, atribuição de autonomia e compartilhamento de lucros, trazer eficácia com a lei atualizada para abordar os desafios e oportunidades apresentados pela criação da IA promovendo a inovação de maneira responsável e ética.

Assim a proteção legal de obras musicais, sejam elas criadas por humanos ou por IA, requer uma abordagem multifacetada que combine leis de propriedade intelectual existentes, contratos específicos, legislação adaptada e padrões éticos para garantir uma proteção abrangente e justa para todos os envolvidos.

4. TUTELA DA VOZ

A tutela da voz é uma área específica que abrange várias questões legais, sendo um aspecto dos direitos de propriedade intelectual o qual traz proteção para a voz de todos os envolvidos em uma obra musical. A voz, além de ser um meio de comunicação, possui características únicas que tornam sua proteção indispensável, especialmente no contexto musical. A autora Fernanda Stinchi Pascale Leonardi, em sua tese, enfatiza a importância de se reconhecer a voz como um direito personalíssimo, que deve ser amparado de forma rigorosa pela legislação (2011).



No Brasil, diversas leis estabelecem bases importantes para a proteção da voz. O Decreto nº 57.125/1965 regulamenta a execução pública de obras musicais e a arrecadação de direitos autorais. Esse decreto estabelece a necessidade de licenciamento e consentimento para a execução pública de obras que envolvam a voz dos artistas, garantindo que os intérpretes sejam devidamente remunerados. Além disso, define os procedimentos para a arrecadação e distribuição de direitos autorais, incluindo aqueles relativos à voz.

As Leis nº 6.533/1978 e nº 6.615/1978 também fornecem regulamentações úteis para o registro formal dos cantores e outros profissionais que usam de sua voz, sendo similar ao registro dos radialistas, o que pode assegurar que esses profissionais tenham seus direitos reconhecidos e protegidos legalmente.

A Lei nº 9.610/1998 **Erro! Indicador não definido.** é particularmente crucial para a proteção dos direitos sobre a voz, pois ela aborda diversas questões relacionadas aos direitos autorais, especificamente no artigo 29 o qual descreve que é necessário a autorização prévia e expressa do autor por meio das modalidades legais. Deste modo, esta lei protege tanto os direitos morais quanto patrimoniais dos artistas sobre suas performances vocais. Isso significa que qualquer utilização da voz em gravações, execuções públicas e transmissões deve ser autorizada pelo titular dos direitos e devidamente remunerada. A lei também oferece mecanismos legais para combater o uso não autorizado da voz, como o uso de trechos de gravações ou a imitação sem permissão, garantindo que os artistas possam buscar reparação por danos.

O uso comercial da voz, especialmente se ela for reconhecida publicamente, como no caso dos cantores, locutores e dubladores, quando não autorizado, acarreta uma série de danos além da violação do direito da voz. Este direito se aplica ao uso de gravações em contextos como dublagem, gravações de áudio entre outros. É necessário que haja o consentimento adequado para usar a voz de alguém de forma pública ou comercial. Este direito pode ser considerado parte da proteção da identidade vocal, incluindo a proteção contra a utilização não autorizada para criar falsificações, imitações ou montagens enganosas.

Muitas vezes, os direitos da voz são protegidos e gerenciados por meio de contratos e acordos de licenciamento. Isso pode incluir contratos de dublagem, acordos de uso de voz em publicidade, e outros contextos. A responsabilidade civil para quem reproduz a voz de outrem sem autorização é uma questão central na proteção da voz. A utilização não autorizada pode resultar em ações civis por danos morais e materiais, onde a parte prejudicada pode buscar

compensação financeira. Penalmente, a reprodução não autorizada da voz pode ser considerada uma violação de direitos autorais, sujeitando o infrator a multas e outras penalidades previstas em lei.

Fernanda **Erro! Indicador não definido.** argumenta que, com os avanços tecnológicos, novos desafios surgem para a tutela da voz, propondo que as definições legais sejam atualizadas para abordar esses novos contextos tecnológicos, e que as sanções para o uso não autorizado da voz sejam fortalecidas. Além disso, é necessário criar regulamentações específicas que exigindo a autorização explícita dos detentores de direitos da voz original, para as práticas de sintetização de voz e dos deepfakes que facilitam a manipulação e a reprodução da voz sem autorização, bem como do uso de trechos de gravações e remixes.

A voz é um atributo essencial da identidade humana e artística, e sua proteção legal deve ser rigorosa e adaptada aos novos desafios tecnológicos. As leis existentes fornecem uma base sólida, mas precisam evoluir para garantir que os direitos dos artistas sejam plenamente protegidos em um cenário que está em constante mudança. É crucial que haja uma conscientização crescente entre os profissionais da voz e o público em geral sobre esses direitos, assegurando que a voz, como expressão personalíssima da personalidade humana, seja devidamente tutelada e respeitada.

5. DO DIREITO DOS ENVOLVIDOS

No contexto brasileiro, a Lei nº 9.610/1998, em seu artigo 24, inciso IV, trata dos direitos autorais e seus efeitos, é crucial reconhecer o impacto negativo que a criação de montagens utilizando inteligência artificial (IA), como um intérprete cantando a música de outro, pode ter sobre várias partes envolvidas. Dependendo da situação, podem ser prejudicados o intérprete original, o terceiro cuja voz é utilizada e o compositor da obra.

Segundo a Lei n 10.406/2002, o intérprete original pode sofrer danos aos seus direitos autorais. O terceiro cuja voz é utilizada pode enfrentar questões relacionadas ao direito de personalidade, conforme o artigo 17, que inclui o direito à imagem, voz e privacidade. O compositor pode sofrer danos financeiros e a reputação de sua imagem.

Adicionalmente, o Código Penal **Erro! Indicador não definido.**, nos artigos 184 e 186, enquadra tais ações como crimes contra a propriedade intelectual. O uso não autorizado da voz



em uma montagem de IA pode constituir na violação dos direitos de propriedade intelectual e de personalidade, conforme o artigo 18 da Lei nº 10.406/2000, sujeitando os responsáveis a possíveis consequências legais, incluindo indenizações.

No contexto das produções musicais geradas por IA, os direitos do compositor são fundamentais para a proteção de sua criação intelectual. Mesmo que a IA gere apenas a voz e não a melodia ou a letra, a música como um todo é protegida pelos direitos autorais, conforme o artigo 24 da Lei 9.610/1998 **Erro! Indicador não definido.** O compositor detém direitos exclusivos sobre sua composição, incluindo o direito de autorizar ou proibir o uso da música em qualquer forma ou contexto.

Qualquer uso não autorizado da composição, incluindo produções musicais por IA, constitui uma infração aos direitos autorais do criador da obra. Conforme os artigos 24 e 26 da Lei 9.610/1998 **Erro! Indicador não definido.**, os compositores têm o direito de recorrer a medidas legais para proteger seus direitos e exigir reparação por qualquer uso não autorizado, exigir indenização por danos e negociar acordos de licenciamento. O intérprete original também tem direito a uma indenização, conforme o artigo 26 da Lei 9.610/1998 **Erro! Indicador não definido.**, se a montagem for feita de maneira a imitar sua voz ou estilo vocal, o que pode prejudicar sua reputação e comprometer sua identidade artística.

Caso a montagem venha a ser usada comercialmente, pode competir diretamente com as gravações originais, afetando sua oportunidade de ganho. Os intérpretes têm direito de desempenho sobre suas interpretações, conforme os artigos 25, 26 e 27 da mesma lei, que lhes oferecem o direito exclusivo de autorizar ou proibir a reprodução e distribuição de suas performances.

Se a voz de uma pessoa real for utilizada sem a autorização para criar a montagem, isso pode infringir seus direitos de privacidade e personalidade, conforme os artigos 11 a 21 da Lei nº 10.406/2002 **Erro! Indicador não definido.** A pessoa cuja voz é utilizada tem o direito de consentir ou não com o uso de sua voz em produções musicais, especialmente se isso resultar em danos à sua reputação ou integridade pessoal. O uso não autorizado pode levar a distorção de imagem, conforme os artigos 17 e 18 da mesma lei especialmente se o gênero musical estiver desalinhado com a identidade musical do intérprete. Isso pode causar mal-entendidos ou representações equivocadas, afetando negativamente sua imagem e identidade pública, dando o direito de buscar a reparação legal.



A proteção ao consumidor pode ser relevante no contexto da distribuição de obras musicais por IA, especialmente em relação à transparência, publicidade enganosa e práticas comerciais, conforme artigo 37 da Lei 8.078/1990, § 1º. É fundamental que o direito do consumidor se manifesta significativamente quando se trata da disponibilização de músicas produzidas por inteligência artificial (IA). Em particular, as leis de proteção ao consumidor podem oferecer segurança ao acessarem produções musicais. Além das questões tradicionais de qualidade e segurança do produto, os direitos dos consumidores podem abordar especificamente as áreas de transparência, onde os clientes possuem o direito de obter dados nítidos e exatos sobre a essência das composições musicais disponibilizadas por IA, incluindo a divulgação transparente sobre o uso de algoritmos de IA na criação, produção ou recomendação de música, bem como quaisquer limitações ou vieses associados a esses algoritmos.

Além das questões tradicionais de qualidade e segurança do produto, os direitos dos consumidores podem abordar especificamente as áreas de transparência, onde os clientes possuem o direito de obter dados nítidos e exatos sobre a essência das composições musicais disponibilizadas por IA, incluindo a divulgação transparente sobre o uso de algoritmos de IA na criação, produção ou recomendação de música, bem como quaisquer limitações ou vieses associados a esses algoritmos.

As leis de proteção ao consumidor proíbem práticas comerciais enganosas ou fraudulentas, incluindo falsas publicidades enganosas, conforme menciona o artigo 30 da Lei nº 8.078/1990. É correto dizer que dentro deste podemos também relacionar as obras musicais produzidas por IA, a obra é falsa e enganosa, tendo em vista que a pessoa em que está cantando não é o verdadeiro autor. O artigo 37, inciso 1º, da Lei nº 8.078/1990 assegura os consumidores o direito de serem protegidos contra declarações inverídicas ou excessivamente exaltadas acerca da autenticidade, originalidade ou excelência das músicas criadas por inteligência artificial. Além da publicidade enganosa, as leis também podem abordar práticas comerciais injustas no contexto da distribuição das obras, o que pode incluir táticas de venda agressivas, condutas antiéticas ou desleais por parte dos provedores de música por IA, que buscam influenciar as escolhas dos consumidores de maneira prejudicial.

Conforme artigo 49 da Lei 8.078/1990 é de direito do consumidor o cancelamento de contratos ou reembolso de pagamento no caso de insatisfação com as obras musicais adquiridas



por meio de plataformas de IA. Esses direitos podem variar dependendo da legislação nacional e dos termos e condições contratuais aplicáveis.

Em resumo, as leis de proteção ao consumidor desempenham um papel importante na garantia de que os consumidores sejam tratados de forma justa e transparente no contexto da distribuição de obras musicais elaboradas por IA. As leis visam promover a confiança do consumidor, assegurando que eles possam tomar decisões informadas ao adquirir ou acessar música por meio de plataformas de inteligência artificial. É fundamental que os envolvidos na criação e distribuição dessas obras considerem e respeitem os direitos e interesses de todas as partes envolvidas para uma indústria musical ética

6. MONETIZAÇÃO DOS VÍDEOS

A monetização dos vídeos gerados por inteligência artificial (IA) traz uma série de considerações importantes, tanto para as plataformas como TikTok e YouTube, onde a monetização está diretamente ligada ao número de visualizações. Os vídeos gerados por IA podem representar conteúdo atrativo que contribui para aumentar o engajamento dos usuários, o tempo de permanência na plataforma e, conseqüentemente, a geração de receita por meio de publicidade (MAIA JÚNIOR, 2021).

Esses vídeos muitas vezes têm potencial para se tornarem virais devido à sua novidade, eles podem contribuir significativamente para o crescimento da base de usuários e para a visibilidade da plataforma no mercado.

Por outro lado, para as pessoas que usam a IA para criar vídeos, a monetização pode variar dependendo de diversos fatores, incluindo os termos de serviço da plataforma, os direitos autorais envolvidos e as políticas de monetização específicas de cada plataforma. No TikTok, por exemplo, há as diretrizes de conteúdos gerados por IA⁴ que devem ser seguidas para que não haja remoção de conteúdo, os criadores de conteúdo podem se qualificar para o Programa de Recompensas do Criador, onde recebem uma parte da receita de anúncios exibidos em seus vídeos, desde que atinjam certos critérios de elegibilidade, como um número mínimo de seguidores e visualizações.

⁴ **Suporte: Sobre conteúdo gerado por IA.** Disponível em: https://support.tiktok.com/pt_BR/using-tiktok/creating-videos/ai-generated-content Acessado: 05 abr. 2024



No YouTube, os criadores de conteúdo podem monetizar seus vídeos por meio do Programa de Parcerias do YouTube (YPP), que permite a exibição de anúncios nos vídeos e o compartilhamento de receita com os criadores. Novamente, é importante respeitar os direitos autorais e garantir que os vídeos gerados por IA não violem as políticas da plataforma ou os direitos de propriedade intelectual de terceiros, pois isso pode resultar em restrições à monetização ou até mesmo na remoção do conteúdo.

Assim, a monetização de vídeos gerados por inteligência artificial pode representar uma oportunidade tanto para as plataformas quanto para os criadores de conteúdo, mas é essencial garantir que essa monetização ocorra de forma ética, legal e transparente, respeitando os direitos autorais e as políticas das plataformas envolvidas. Ao fazê-lo, é possível promover um espaço justo e equitativo para todos os envolvidos na criação e distribuição de conteúdo online.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade e das diversas questões envolvidas na tutela jurídica das obras musicais desenvolvidas por inteligência artificial (IA), é fundamental reconhecer a importância de estabelecer uma estrutura legal adequada para proteger os direitos dos criadores, intérpretes, produtores e demais partes envolvidas nesse processo.

Ao longo desta discussão, exploramos diferentes aspectos relacionados a esse tema, incluindo os direitos autorais sobre as composições musicais, os direitos dos intérpretes originais e terceiros cujas vozes são utilizadas, bem como as considerações legais sobre contratos, licenças e legislações pertinentes.

É crucial destacar que, apesar dos avanços tecnológicos trazidos pela inteligência artificial na criação musical, os princípios fundamentais de proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual permanecem essenciais. Portanto, medidas legais claras e abrangentes são necessárias para garantir a justa remuneração, o reconhecimento adequado e a preservação da integridade artística de todos os envolvidos.

Entre as medidas legais que podem ser adotadas para promover a tutela jurídica da voz nas obras musicais desenvolvidas por IA, destacam-se, o estabelecimento de contratos e licenças claros e abrangentes, que definem os direitos de uso, distribuição e remuneração das obras musicais, bem como a proteção dos direitos das vozes utilizadas na produção, a aplicação



e adaptação da legislação exigente, como a Lei de Direitos Autorais e a Lei de Software, para abordar especificamente as questões relacionadas a criação musical por inteligência artificial.

Além disso o desenvolvimento de regulamentações específicas e políticas públicas que promovem a transparência, equidade e responsabilidade na utilização de inteligência artificial na criação musical, garantindo respeito aos direitos dos criadores e intérpretes, realizando o incentivo à colaboração entre artistas, indústria musical, juristas e tecnólogos para desenvolver soluções inovadoras que conciliem o avanço tecnológico com a proteção dos direitos humanos, culturais e artísticos.

Em suma, a tutela jurídica das obras musicais desenvolvidas por IA requer uma abordagem multifacetada, que combine o respeito aos direitos autorais e de propriedade intelectual com a compreensão das nuances éticas, culturais e sociais envolvidas. Somente assim será possível garantir um ambiente legal e ético para a criação, distribuição e fruição da música gerada por IA preservando a diversidade, a criatividade e a integridade artística no cenário musical atual.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Ryan Benjamin. **Artificial Intelligence and Intellectual Property: An Introduction**. SSRN, publicado em 24/03/2022. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4065150>. Acessado em 28 mar. 2024.

ALVES, Giovani Lofrano; WINTER, Luis Alexandre Carta. DIREITO AUTORAL NA MÚSICA BRASILEIRA—DO ACORDO TRIPS AO MERCOSUL. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, v. 11, n. 1 Jan/Jun, p. 97-115, 2016. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rdiet/article/view/6772>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2024.

_____. **Decreto nº 57.125, de 19 de outubro de 1965**. Promulga a Convenção Internacional para proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-57125-19-outubro-1965-397457-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 abr. 2024.



_____. **Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978.** Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16533.htm. Acesso em: 11 abr. 2024.

_____. **Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.** Dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16615.htm. Acesso em: 17 mai. 2024.

_____. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 15. Abr.2024.

_____. **Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acessado em 11 abr. 2024.

_____. **Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm. Acesso em: 03 abr.2024.

_____. **Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

_____. **Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978.** Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16533.htm. Acesso em: 17 maio 2024.

_____. **Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.** Dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16615.htm. Acesso em: 17 maio 2024.

_____. **Lei n. 10.695, de 01 de julho de 2003.** Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nos 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635, de 16 de março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei no 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.695.htm#:~:text=%22Art.,um\)%20ano%2C%20ou%20multa](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.695.htm#:~:text=%22Art.,um)%20ano%2C%20ou%20multa). Acesso em: 17 maio 2024.

_____. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre as regras para o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas no Brasil, visando proteger a privacidade e os direitos dos cidadãos. Disponível em:



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 28 mar. 2024.

_____. **Superior Tribunal de Justiça STJ - REsp: XXXXX SP XXXXX/XXXXX-4, Data de Julgamento: 23/08/2022, T4 - QUARTA TURMA**, Data de Publicação: DJe 07/11/2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1680286862>. Acesso em: 11 abr. 2024.

FUNK. Eu Vou Tomar Um Tacacá, Dançar Curtir Ficar De Boa Versão IA Mc Poze Do Rodo (Áudio Remix Oficial), YouTube, publicado em 30/10/2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BZLb5dDojzc>. Acesso em: 28 mar. 2024.

GONÇALVES, Arnaldo. **A Responsabilidade Civil Pelos Danos Causados Pela Inteligência Artificial**, JusBrasil, publicado em 22/08/2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-civil-pelos-danos-causados-pela-inteligencia-artificial/916353595>. Acesso em: 11 abr. 2024.

MAIA JÚNIOR, Flávio Marcílio. **Tiktok e Música Pop: Relações Entre Mídia, Plataformas e Produção De Conteúdo no Meio Digital**. Tropos: Comunicação, Sociedade e Cultura (ISSN: 2358-212X), [S. l.], v. 10, n. 1, 2021, publicado 08/07/2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/tropos/article/view/4978>. Acesso em: 04 abr. 2024.

LEONARDI, F. S. P. **Tutela Civil Da Voz**. [s.l.] Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP, publicado 02/08/2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-08072011-134359/publico/FSPL_DISSERTACAO_INTEGRAL.pdf. Acesso em: 17 maio 2024.

Programa de Recompensa do Criador. Disponível em: <https://newsroom.tiktok.com/pt-br/apresentando-o-programa-de-recompensas-do-criador>. Acesso em: 05 abr. 2024

TIKTOK, **Programa de Recompensa do Criador**. Disponível em: <https://newsroom.tiktok.com/pt-br/apresentando-o-programa-de-recompensas-do-criador>. Acesso em: 05 abr. 2024

TIKTOK, **Suporte: Sobre conteúdo gerado por IA**. Disponível em: https://support.tiktok.com/pt_BR/using-tiktok/creating-videos/ai-generated-content Acesso em: 05 abr. 2024

YOUTUBE, **Programa de Parcerias do YouTube (YPP)**. Disponível em: <https://support.google.com/youtube/answer/72851?hl=pt-BR&co=GENIE.Platform%3DAndroid#:~:text=Com%20o%20Programa%20de%20Parcerias,sendo%20veiculados%20no%20seu%20conte%C3%BAdo>. Acesso em: 05 abr. 2024.